DECRETO Nº 7707

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE FRETAMENTO, COMO MODALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PREVISTO NA LEI 3230 DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Demetrius Arantes Pereira, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições da Lei Federal nº 10233/0, o art 24, incisos I, VI, VII e VIII e art 135 ambos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e o § 2º, inciso II, do artigo 2º da Lei 3230 de 10 de setembro de 1992 que classifica os serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivos do Município de Divinópolis,

DECRETA:

Art 1º Este decreto regulamenta o exercício da atividade de fretamento, prevista na Lei 3230/92 como modalidade de serviço de Transporte Coletivo Especial de Passageiros.

Art 2º Para interpretação deste decreto define-se:

I - Fretamento: a atividade econômica privada de transporte coletivo restrita a segmento específico e pré-determinado de passageiros, que não se sujeita às obrigações de universalização, continuidade e modicidade tarifaria, atributos do transporte coletivo Público de Passageiros.

II - Transporte Fretado de Passageiros: è aquele licenciado a executar os serviços abaixo especificados, em caráter precários, em veículos de características comuns ou especiais com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros excluído o motorista, e que se destinem aos seguintes tipos de transporte:

a) Transporte de empregados ou de servidores de órgãos ou empresas públicas e privadas, custeado pelos trabalhadores e todos com destino ao mesmo local de trabalho;

b) Transporte porta a porta de universitários, alunos de cursos livres, e pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) Transporte custeado por órgãos ou entidades públicas ou privadas para servidores, empregados clientes e seus dependentes sem objetivo comercial;

d) Viagens eventuais, tais como: turismo intramunicipal, excursões, transporte de executivos, promocionais, equipes de eventos artísticos, educacionais, religiosos, equipes esportivas ou fúnebres.

§ 1º Não se caracteriza como transporte fretado de passageiros qualquer serviço que cobre tarifa individual por viagem ou deslocamento, sendo considerado um transporte irregular sujeitos às penalidades previstas no código de Transito Brasileiro e demais normas legais.

§ 2º É proibido aos licenciados do Serviço de Transporte Fretado, realizarem o transporte de escolares, a não ser que detenham também a permissão do Sistema de Transporte de Escolares, outorgada pela Superintendência de Transito do Município de Divinópolis.

§ 3º As licenças precárias de trafego com validade baseada na data estabelecida no contrato, sendo no máximo de 12 meses, renovada a cada 6 meses, na data estabelecida pela Superintendência de Transito e Transporte, utilizarão obrigatoriamente o selo especial de "TRANSPORTE FRETADO LICENCIADO", afixado pela empresa credenciada pelo município de Divinópolis para inspeção veicular, no pára-brisa dianteiro interno, próximo do suporte de fixação do espelho retrovisor do veículo.

§ 4º As viagens eventuais realizadas pelo transporte fretado, utilizarão obrigatoriamente o formulário "Contrato de Transporte de Passageiros, Serviço Fretamento, Viagens Eventuais", modelo padronizado pela Superintendência de Transito e Transporte e apresentado no Anexo I deste Decreto, sem prejuízo de atendimento às legislações inerentes ao DER - Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 3º O serviço de Transporte Fretado de Passageiros, caracteriza-se por um contrato particular entre as partes interessadas com remuneração mensal coletiva, ou com desconto em folha de pagamento. É obrigatória a apresentação do Contrato, acompanhado da relação de nomes dos passageiros transportados, horário das viagens, critérios de remuneração, valor, origem, destino e período de vigência do contrato para ser licenciado.

Parágrafo único. Qualquer alteração efetuada nestes contratos deverá ser apresentada imediatamente à Superintendência de Trânsito e Transporte. Somente após cumprida esta formalidade o passageiro/contratante poderá ser transportado.

Art. 4º A licença para realização de transporte fretado de modo eventual somente será concedida às pessoas, física ou jurídica, que já possuam a licença para transporte fretado regular.

Parágrafo único. Será obrigatório portar o formulário de Contrato de Transporte de Passageiros do Serviço de Fretamento para Viagens Eventuais, que só terá validade junto a fiscalização se acompanhado do comprovante de remessa de fax à Superintendência de Trânsito e Transporte junto com a licença de fretamento.

Art. 5º A licença de fretamento será emitida com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, ou igual ao prazo de vigência do contrato de locação do veiculo, se inferior, renovada a cada 6 meses, na data estabelecida pela Superintendência de Transito e Transporte.

Art. 6º Para o exercício da atividade de fretamento de âmbito municipal, o operador, pessoa física ou jurídica deverá estar cadastrado no Órgão Gestor Municipal competente.

§ 1º. Compete à Superintendência de Transito e Transporte, o Cadastro, Registro e a fiscalização do transporte de passageiros por fretamento, bem como a expedição do LICENCIAMENTO especifico, renovado anualmente ou sempre que for o caso.

§ 2º. A permissão para o exercício da atividade de transporte por fretamento além do cadastro e registro previstos no § 1º deste artigo, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Para Pessoas Físicas:

a) Contrato particular para realização do serviço de transporte fretado, conforme art 3º deste Decreto; cópia autenticada;

b) Cédula de identidade; cópia autenticada;

c) Cartão de Inscrição de Pessoa Física - CPF; cópia autenticada;

d) Certificado de reservista ou equivalente, se for o caso;

e) Título eleitoral com comprovante de votação na última eleição (dois turnos) ou equivalente;

f) Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", em plena validade do exame de saúde, conforme art. 143, IV e V, do CTB; cópia autenticada;

g) Atestado de Bons Antecedentes emitido pela Secretaria de Segurança Pública;

h) Atestado médico emitido no máximo 30 (trinta) dias antes da data de apresentação Superintendência de Trânsito e Transporte, declarando que o interessado encontra-se em plenas condições de saúde para a condução do veículo de transporte coletivo de passageiros;

i) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela:

- Justiça Federal;
- Justiça Estadual - Comarca de Divinópolis;
- Justiça Eleitoral;
- Juizado Especial Criminal da Comarca de Divinópolis;
- Justiça Militar Estadual;

j) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS;

l) Comprovante de endereço (contrato de locação, conta de luz, telefone, água), ou ainda, no caso de pessoa que resida com terceiros, apresentar o comprovante e declaração do proprietário, com firma reconhecida, devidamente acompanhado de comprovante de endereço, que o mesmo reside no local;

m) Comprovante de cadastro junto ao INSS como autônomo;

n) Bilhete de seguro DPVAT, categoria III;

o) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo, válido por todo o período da licença de fretamento, ou outra modalidade de seguro com maior cobertura;

p) Comprovante de segurança veicular emitido por organismo de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO certificando

que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança e uso, que deverá ser revalidado a cada 06 (seis) meses;

q) Prova de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas emitida pelo CIRETRAN;

r) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, nos moldes do art. 145, III, do CTB;

s) Para veículos em comodato, que não estiverem em nome do condutor licenciado pela Superintendência de Trânsito e Transporte, deverá ser apresentado as letras “q” e “r” do Artigo 6º inciso I, em nome do proprietário do veículo licenciado;

t) Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN, de acordo com o art. 145, IV, do Código Brasileiro de Trânsito.

§ 3º. Para veículos do sistema de transporte escolar vinculados à permissão de pessoa física, com vistoria e documentação atualizadas, será necessário apresentar apenas a fotocópia dos documentos relacionados no art 6º, inciso I, salvo as letras "a" , "o" e "t".

§ 4º. A pessoa física somente poderá deter uma licença vinculada a um único veículo na execução do transporte fretado.

II - Para pessoas jurídicas:

a) Contrato particular para realização do serviço de transporte fretado, conforme art 3º deste Decreto; cópia autenticada pelo cartório de registro;

b) Contrato Social, inclusive das alterações contratuais, se for o caso, devidamente registrado, ou declaração de firma individual expedida pela junta comercial;

c) Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa; cópia autenticada pelo cartório de registro;

d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

e) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS;

f) Alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Divinópolis;

g) Bilhete de seguro DPVAT para cada veículo, categoria III;

h) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo para cada veículo, válido por todo o período da licença do fretamento, ou outra modalidade de seguro com maior cobertura;

i) Comprovante de segurança veicular emitido por organismo de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO certificando que o(s) veículo(s) encontra(m)-se em perfeitas condições de segurança e uso, que deverá(ão) ser revalidado(s) a cada 06 (seis) meses;

j) Relação dos motoristas autorizados, com cópia de suas respectivas carteiras de habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E" (cópia autenticada pelo cartório de registro), com exame de saúde válido;

j.1) Atestado médico emitido no máximo 30 dias antes da data de apresentação à Superintendência de Trânsito e Transporte, declarando que os motoristas encontram-se em plenas condições de saúde para a condução do veículo de transporte coletivo de passageiros;

j.2) Certidão de prontuário, comprovando não terem os motoristas cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos doze meses;

j.3) Serem aprovados em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco nos termos da normatização do CONTRAN;

j.4) Carteira de Trabalho e Previdência Social dos motoristas licenciados, comprovando serem estes empregados da licenciada;

l) Prova de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas emitido pelo CIRETRAN.

§ 5º. Para os veículos do sistema de transporte escolar vinculados à permissão de pessoa jurídica com vistoria e documentação

atualizadas será necessário apresentar apenas fotocópias dos documentos relacionados no art. 6º inciso II, salvo as letras "a", "h", "j.3" e "l".

§ 6º. Os licenciados, firma individual, deverão apresentar os documentos elencados para pessoas física e jurídica (excetuado o contrato social, que deverá ser substituído por declaração de firma individual expedida pela junta comercial) .

§ 7º. O formulário "Contrato de Transporte de Passageiros" do Serviço de Fretamento para ser utilizado em Viagens Eventuais, poderá ser adquirido via Protocolo Municipal, através de modelo padronizado, pela Superintendência de Transito e Transporte **(anexo I deste Decreto)**, em blocos de 10 unidades sendo permitida a aquisição máxima de 02 blocos por mês para pessoas físicas e 02 blocos por mês para cada veículo licenciado por pessoa jurídica.

§ 8º. A aquisição de novo (s) bloco (s) está condicionada à apresentação do (s) bloco (s) já utilizado (s).

§ 9º. A Superintendência de Transito e Transporte, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar o fornecimento de blocos do formulário "Contrato de Transporte de Passageiros" do Serviço de Fretamento para Viagens Eventuais, em quantidade superior ao número previsto no subitem anterior, mediante requerimento por escrito e devidamente fundamentado pelo transportador licenciado.

§ 10. A utilização do formulário de Contrato de Transporte de Passageiros para Viagens Eventuais, só terá validade junto à fiscalização acompanhado do comprovante de remessa de FAX à Superintendência de Trânsito e Transporte, carimbado e rubricado pela empresa, e da licença de fretamento ou Termo de Autorização.

§ 11. A utilização pelo licenciado do modelo de contrato para viagens eventuais não implica em qualquer responsabilidade contratual para a Superintendência de Transito e Transporte ou para o Município de Divinópolis.

§ 12. Poderá, a critério da Superintendência de Transito e Transporte, ser emitido licença para transporte fretado de passageiros para veículos que possuam contrato de comodato ou arrendamento com as Empresas de Locação de veículos. Só poderão ser contratados pelas Empresas de Locação de Veículos aqueles que possuírem licença da Superintendência de Transito e Transporte, para prestação de serviços de fretamento. Essa licença será limitada a um número inicial de 01 (um)

veículo e o limite máximo de 05 (cinco) veículos para cada Empresa Locadora.

§ 13. Para os veículos de Empresas de Locação de Veículos será necessário a apresentação dos documentos relacionados no art 6º inciso II. referente às letras b, c, d, e, f, g, h,i, j, l e para os veículos de pessoa física com contrato de comodato ou arrendamento com estas Empresas de Locação será necessária a apresentação dos documentos relacionados no art 6º inciso I. referentes às letras: b, c, d, e, f, g,, h, i, j, l, m, n, o, p, q, r, s,t. Também deverá ser apresentado o contrato de comodato ou de arrendamento entre o proprietário do veículo e a empresa de locação. Não será permitido o contrato de comodato ou arrendamento entre empresas de locação e qualquer outro tipo de pessoa jurídica.

§ 14. As Empresas de Locação de Veículos, quando estiverem utilizando motoristas que não forem seus empregados, estes deverão portar junto à documentação exigida e disponível para a fiscalização, o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), referente ao serviço prestado e especificado conforme Contrato da Prestação do Serviço.

Art 7º Na prestação de qualquer serviço eventual de fretamento, as Empresas de Locação de Veículos e os veículos que possuírem contrato de comodato ou arrendamento deverão portar e estar disponível para a fiscalização o formulário de Contrato de Transporte de Passageiros do Serviço de Fretamento para Viagens Eventuais, que só terá validade junto à fiscalização, acompanhado do comprovante de remessa de fax à Superintendência de Transito e Transporte junto com a licença de fretamento.

Art. 8º Os veículos próprios e/ou locados de empresas e/ou entidades assistenciais ou religiosas que transportam seus próprios funcionários não necessitam possuir licença da Superintendência de Transito e Transporte, e para esse tipo de transporte as pessoas jurídicas deverão portar os documentos relacionados a seguir:

a) Relação nominal com o n.º da carteira de identidade e a CTPS dos funcionários que porventura possam ser transportados ou estando todos eles identificados com crachá ou uniforme da própria empresa;

b) Cópia do Contrato Social, inclusive das alterações contratuais, se for o caso, devidamente registrado, ou declaração de firma individual expedida pela junta comercial, ou contrato de locação do veículo;

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do(s) veículo(s) em nome da própria empresa ou de seus sócios conforme contrato social, ou da locadora;

Art 9º Os veículos destinados à operação do serviço de transporte fretado de passageiros no Município de Divinópolis, obedecerão as seguintes exigências mínimas:

a) Ter capacidade para transportar o condutor e no mínimo 8 (oito) passageiros, todos assentados;

b) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto, à critério da Superintendência de Trânsito e Transporte;

c) Possuir no máximo 12 anos de fabricação;

d) Ser registrado e licenciado em Divinópolis na categoria aluguel, e em nome do interessado, ou cônjuge, ou pai, ou mãe, ou filhos, ou irmãos;

d.1) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do interessado, atualizado;

e) Possuir registro como veículo de passageiros;

f) Possuir cinto de segurança em número igual à lotação, conforme regulamentado pelo CONTRAN;

g) Manter dentro do veículo, obrigatoriamente, o contrato particular para realização do serviço de transporte fretado, acompanhado da relação com o nome dos passageiros transportados, horário das viagens, critérios de remuneração, valor, origem, destino e período de vigência do contrato para ser licenciado;

h) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, com disco diário ou fita-diagrama marcando velocidade, tempo e quilometragem;

i) Portar comprovante de segurança veicular emitido por organismo de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO, certificando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança e uso, que deverá ser revalidado a cada 06 (seis) meses;

j) Possuir lacre na porta e vão da escada traseira no caso de ônibus e microônibus quando for o caso;

l) Possuir extintor de Incêndio, com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de 4 (quatro) kg;

m) Portar os documentos exigidos neste Decreto e estarem sempre disponíveis para a fiscalização;

n) Ter a identificação **FRETAMENTO**, em faixa adesiva, na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura em toda extensão das partes laterais, e traseira da carroceria em preto, com **fonte ARIAL** de tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros.

Art. 10 O licenciado ou empresa licenciada deverá manter rigoroso controle da relação de condutores e veículos em condições de informar, quando solicitado pela Superintendência de Transito, nome do condutor que, em determinado momento, prestava serviço no veículo identificado.

Parágrafo único. O disco ou fita-diagrama de marcação previsto na letra h, do item 9 deverá ser arquivado por um período mínimo de 12 (doze) meses, em condições que permitam o seu perfeito estado de conservação e leitura, devendo ser disponibilizado para a Superintendência de Transito e Transporte sempre que requisitado, sob pena de descredenciamento do licenciado, além de outras sanções legais.

Art 11 A vistoria eventual no (s) veículo (s) será exercida pela Superintendência de Transito e Transporte através de agentes próprios, ou conveniados, quando o (s) veículo (s) não estiver (em) perfeitas condições de segurança e uso, a critério do agente de fiscalização.

§ 1º. No caso do veículo licenciado estar impedido de executar o serviço contratado por defeito mecânico ou avarias, a Superintendência de Transito e Transporte deverá ser comunicada, imediatamente por escrito, em até 24 hs (vinte e quatro horas) da data do fato.

§ 2º. O veículo substituto deverá estar com sua documentação totalmente regularizada; e satisfazer as exigências mínimas deste decreto.

§ 3º. Caso a substituição do veículo seja por prazo superior a 05 (cinco) dias, o veículo substituto deverá ser submetido à inspeção veicular perante órgão credenciado pelo INMETRO.

§ 4º. Nesta hipótese, a Superintendência de Transito e Transporte emitirá, excepcionalmente, uma licença para o veículo substituto, com vigência equivalente ao período em que perdurar a substituição, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados da data do fato.

§ 5º No caso de constatação de que o veículo não apresenta condições de segurança para o trânsito, será procedida a apreensão da licença de serviço, até que o veículo seja submetido e aprovado em nova vistoria.
A utilização do veículo com a licença de serviço de transporte fretado apreendida, implicará na imediata revogação da mesma.

Art. 12 A utilização do veículo licenciado a fazer transporte fretado de passageiros em outros serviços que dependam de autorização específica, implicará na apreensão e revogação da licença, sem possibilidade de novo cadastramento, pelo prazo de 02 (dois) anos, além de outras penalidades previstas.

Art 13 O selo do Transporte Fretado Licenciado é do uso exclusivo no veículo licenciado e a utilização indevida deste implica na revogação imediata da Licença de Fretamento, com impedimento para novo licenciamento do responsável pelo prazo de 02 (dois) anos, além das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes, inclusive para celebrar contratos com o Município de Divinópolis.

Art 14 As licenças, excetuadas as licenças para viagens eventuais, serão válidas por um prazo de até 06 (seis) meses. A critério da Superintendência de Transito as licenças poderão ser renovadas por igual período, desde que o licenciado reapresente todos os documentos relacionados neste Decreto, de acordo com sua condição de pessoa física, jurídica ou firma individual.

Parágrafo único. A licença limitará o número de passageiros transportados à capacidade de transporte de passageiros estabelecida no CRLV, excluído o condutor.

Art 15 A licença é personalíssima, temporária, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável e vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título, extinguindo-se nos casos relacionados abaixo:

a) término do prazo;
b) falecimento;
c) invalidez permanente;
d) incapacidade declarada judicialmente;
e) aposentadoria na função;
f) renúncia;
g) revogação;
h) anulação;
i) falência ou insolvência civil.

§1º. A licença poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente, pela Superintendência de Trânsito ou Transporte, sempre que o licenciado utilizando veículo do serviço de transporte fretado, for autuado durante os últimos doze meses por infração gravíssima, grave ou duas médias tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro ou deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto ou em seu anexo. A Superintendência de Trânsito, sempre que necessário poderá exigir a Certidão Negativa de Prontuário do DETRAN.

§2º. É vedado ao licenciado:

a) angariar ou atrair, por si ou seu preposto, pessoas em terminais rodoviários, pontos de parada ou itinerário de linhas regularmente concedidas pelo Município de Divinópolis;
b) opor ou dificultar a fiscalização dos órgãos competentes;
c) possuir características atribuídas ao serviço já concedido de transporte coletivo de passageiros;
d) realizar viagens com seccionamentos intermediários não autorizados;
e) transportar pessoas de pé;
f)realizar o transporte remunerado de pessoas de que trata este Decreto, sem prévia autorização ou com a mesma suspensa ou vencida;
g) transportar pessoas não vinculadas ao contrato;
h) embarcar ou desembarcar pessoas nos pontos fixados para o serviço delegado de transporte coletivo de passageiros;
i) deixar de portar no veículo os documentos obrigatórios;
j) realizar cobrança individual de passagem.

§ 3º. São deveres do licenciado além dos previstos no Código Nacional de Trânsito:

a) emitir documento fiscal apropriado, nos termos da legislação vigente;
b) manter à disposição da fiscalização todos os documentos exigidos pelo Órgão Público competente;

c) manter o veículo em boas condições de conservação, segurança e funcionamento;

d) responsabilizar-se pelo transporte das pessoas da origem ao destino da viagem;

e) tratar com urbanidade a fiscalização;

f) cumprir todas as determinações da Superintendência de Trânsito e Transporte relativas ao serviço.

§ 4º. Aos infratores do disposto no §2º e §3º deste artigo, em quaisquer dos seus incisos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, suspensão da licença pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - No caso de reincidência na mesma ou em outra infração, revogação da licença com impedimento de novo cadastro do licenciado no serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art 16 A fiscalização será exercida pela Superintendência de Transito e transporte através de agentes próprios ou conveniados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e outras normas aplicadas à questão.

Art. 17 Os licenciados do serviço de transporte fretado se obrigam a cumprir as exigências deste Decreto, da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e as normas supervenientes.

§1º. É dever do licenciado na prestação do serviço, observar rigorosamente os requisitos de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

§2º. Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de associação regularmente constituída apresentar reclamações ou sugestões à Superintendência de Transito e Transporte, devendo estas, serem apuradas em processo administrativo.

Art.18 As pessoas físicas ou jurídicas permissionárias, licenciadas para transporte fretado de passageiros recolherá e transferirá anualmente o CGO – Custo de Gerenciamento Operacional ao Fundo Municipal de Transporte pela administração do serviço de gerenciamento, cadastro, licenciamento, controle e fiscalização nos termos da legislação municipal, por veiculo licenciado, conforme modelo e/ou capacidade de lotação do mesmo, tendo como base a UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis assim distribuída:

a) Veículo até 08 lugares: 05 UPFMD
b) Veículo até 24 lugares: 10 UPFMD

c) Veículo acima de 24 lugares: 15 UPFMD

§ 1º. O pagamento do CGO referido no caput deste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com a 1ª vencendo no 5º dia útil do mês seguinte da data do licenciamento, credenciamento ou autorização do condutor e do veiculo, do ano de competência do licenciamento; e as demais na mesma data dos meses subseqüentes.

§ 2º. O formulário modelo para o Contrato de Transporte de Passageiros de Serviço de Fretamento, Viagens Eventuais poderá ser obtido via Protocolo Municipal na Superintendência de Trânsito e Transporte, mediante recolhimento de 01 (uma) UPFMD por bloco de 10 (dez) formulários, devendo o licenciado adquirir no máximo dois blocos com 10 (dez) formulários modelo em cada pedido de fornecimento.

Art 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de julho de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Maria das Dores Manoel
Assessora de Governo

Júlio César Valério
Superintendente de Trânsito e Transporte

ANEXO I

CONTRATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SERVIÇO DE FRETAMENTO - VIAGENS EVENTUAIS

Licença para Transporte Fretado N º___/200_

Licenciamos o (a)Sr. (ª)_____
CI _____ CPF _____
A executar no Município de Divinópolis até o dia _____, o serviço publico de Transporte Fretado de Passageiros, nos termos o Decreto Nº _____ de _____ de _____ de 2007

VEICULO:
Marca: _____
Modelo:_____
Placa: _____
Capacidade de passageiros: _____

LICENCIAMENTOS:
O licenciado poderá prestar serviços eventuais apresentando o contrato de Transporte de Passageiros do Serviço de Fretamento – Viagens Eventuais, acompanhado do comprovante de envio de FAX à Superintendência de Transito no telefone 037.32221102

Descrição da Operação: ***(preenchimento obrigatório pelo licenciado)***
Data:_____
Local de embarque:_____
Horário saída:_____
Destino:_____
Horário previsto de Chegada ao destino: _____
Horário de Retorno_____
Local de desembarque no retorno:_____
Tipo de Evento: _____(especificar)
Previsão do número passageiros: _____

RELAÇÃO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS: ***(elaborar em anexo)***

NOME	IDENTIDADE

Divinópolis _____ de _____ de 200____

CONTROLE DE PERMISSÕES
Superintendência de Transito e Transporte Av. Governador Magalhães Pinto 1215, Bairro Niterói- Divinópolis – MG Telefax: (37) 33222.1102 -